ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.909, DE 22 DE MAIO DE 1.992

Concede bonificação especial para pagamento do IPTU e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido uma "Bonificação Especial" à todos os contribuintes municipais com débito em dívida ativa de IPTU, que tenham quitado, integralmente, o Imposto Predial e Territorial Urbano do corrente exercício.

Art. 2º - A "Bonificação Especial" constante do artigo anterior para pagamento do IPTU do exercício de 1991 até o dia 30 de junho de 1992, será:

I) - De valor equivalente a diferença que houver entre o valor principal do exercício de 1991 e do corrente exercício;

II) - De 50% (cinquenta por cento) sobre as penalidades pecuniárias (correção monetária, juros e multa) incidentes sobre o principal bonificado.-

Art. 3º - Para pagamento até o dia 30 de junho de 1992 de débitos de IPTU relativos a exercícios anteriores ao de 1991, os contribuintes municipais terão uma bonificação de 40% (quarenta por cento) sobre as penalidades pecuniárias (correção monetária, juros e multa) incidentes sobre o valor principal correspondente.

Art. 4º - Os contribuintes municipais beneficiados com as bonificações constantes dos artigos segundo e terceiro desta Lei, cujo montante do débito for superior a 50 URMs (cinquenta Unidades de Referência Municipal, poderão re

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

querer o parcelamento do débito até o dia 15 de junho de 1992, para pagamento do total na seguinte forma: 50% (cin - quenta por cento) da divida até o dia 30/06/1992 e o restan te, convertido em URM, em até duas parcelas mensais e conse cutivas.-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrári o, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de maio de 1.992

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento -

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO ADEMARTORI NETO
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner